



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3200, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Roque Gonzales, autorizando a adesão a ele, e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal (CF)".

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Roque Gonzales, o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos servidores titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas possíveis autarquias e fundações, que ingressarem no serviço públicos a partir da data de início da vigência do RPC, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. O Município de Roque Gonzales é o patrocinador do plano de benefícios do RPC, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste Artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações, para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O RPC terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poder, com autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I. publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

II. início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3200 / 2021.

2

Art. 4º. A partir do início de vigência do RPC, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecidos, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o Art. 40 da CF, às aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo RPPS.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, que tenham ingressado no serviço até a data anterior ao início da vigência do RPC, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste Artigo é irrevogável e irretratável, devendo ser observado o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O RPC será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existentes ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

CAPITULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Da Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições pertinentes em Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 8º. O Município de Roque Gonzales somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o *caput* deste Artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I. assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3200 / 2021.

3

II. seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste Artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. A concessão dos benefícios programados, de que trata o *caput* deste Artigo, aos participantes do RPC, disciplinado nesta Lei, é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo RPPS.

§ 4º. O Plano de que trata o *caput* deste Artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Roque Gonzales é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observando o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelo Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Roque Gonzales será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I. a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3200 / 2021.

4

II. os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III. que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV. eventual valor de aporte financeiro, à título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V. as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários; e

VI. o cumprimento da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios do RPC todos os servidores e membros do Município de Roque Gonzales.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I. esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II. esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação; e

III. optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3200 / 2021.

5

benefícios, nos mesmo níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no Art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios pelo Município de Roque Gonzales, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa (90) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º. deste artigo ocorrer no prazo de até noventa (90) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º. desse artigo e a restituição prevista no seu § 2º. não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º. deste Artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em legislação municipal específica que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, observando o disposto no inciso XI do Art. 37 da CF.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3200 / 2021.

6

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições ou contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I. sejam seguradas do RPPS, na forma prevista no Art. 1º. ou no Art. 5º. deste Lei; e

II. recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Art. 4º desta Lei, observando o disposto no inciso XI do At. 37 da CF.

§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste Artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do Art. 1º. desta Lei, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da CF.

§ 2º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º. deste Artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste Artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e da dos patrocinadores.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membro do Município de Roque Gonzales que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3200 / 2021.

7

limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do RPC, previsto na forma do Art. 3º. desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdência de que trata esta Lei, mediante, se necessário:

I. créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário;

II. a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras e compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 06 DE MAIO DE 2021.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 06/05/21 a 06/06/21
Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"